

Projeto Lei nº 16

O Prefeito Municipal de Regente Feijó, usando das atribuições que lhe confere as leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aposentado, com todos os vencimentos do seu cargo, o Sr. Euclides Corrêa, Lançador, padrão, J., desta Prefeitura Municipal;

Art. 2º - A aposentadoria de que trata o artigo primeiro desta lei, cessará automaticamente no caso de morte do beneficiário;

Art. 3º - Considerando a condição de Constitucionalista de 1932, fica assegurado ao beneficiário todos os direitos e regalias a que fizer jus, regulados pela lei estadual nº 211

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a lançar mão da verba, 121-8-13.0 - Eração e Fiscalização Financeira - II Lançador;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 21 de Dezembro de 1948

Prefeito Municipal

Contador Secretário